

- **Correspondência datada de 10 de setembro de 2019**, do Setor de Convênios, contendo resposta ao **Requerimento nº 299/19** de autoria da Vereadora Regina Braga;

- **Comunicação Interna 6351/2019**, da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, contendo resposta ao **Requerimento nº 319/19** de autoria da Vereadora Regina Braga;

Solicitamos de Vossa Excelência repassar aos autores as informações ora encaminhadas.

Cordialmente,


André Simões Villas Bôas
Secretário Municipal de Governo



Gabinete da Secretária de Saúde
C I nº 0282/2019- GSMS
Em: 11/09/2019

Ilustríssimo Sr. André Simões Villas Boas
Secretário Municipal de Governo

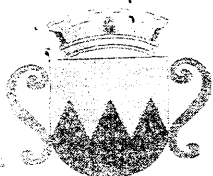
Prezado Secretário,

Em resposta a Comunicação Interna solicitando informações acerca do **Requerimento 165/19** da Câmara de Vereadores, encaminho o Memorando SMS-ADM-019/2019 para efetivação da resposta.

Sem mais para o momento e sempre a disposição para o que for necessário, aproveito o ensejo para cumprimenta-lo.

Atenciosamente


Eliane Cristina Damasceno Coleta
Secretária Municipal de Saúde



**OURO
PRETO**
PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Avenida Juscelino Kubitschek, 81, Bauxita
Ouro Preto - Minas Gerais 35400-000
(31) 3559-3280

Superintendência de Administração

MEMORANDO: SMS-ADM-005/2019

Ouro Preto, 07 de março de 2019

Assunto: Resposta ao Requerimento Nº. 389/18

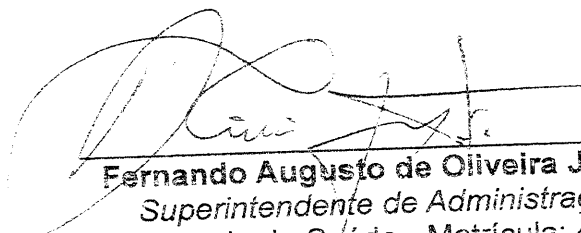
Ilma. Sra.
Eliane Cristina Damasceno Coleta
Secretária Municipal de Saúde

Prezada,

Em resposta ao Requerimento supracitado, conforme solicitado, segue em anexo a documentação solicitada.

Sem mais, agradecemos e nos colocamos a disposição para mais esclarecimentos.

Com cordiais saudações,



Fernando Augusto de Oliveira Júnior
Superintendente de Administração
Secretaria de Saúde - Matrícula: 43360
CRA/MG 06-003081/D



**OURO
PRETO**
PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Mecânico José Português, 240, São Cristóvão
Ouro Preto - Minas Gerais 35400-000
(31) 3559-3280

CONTRATO DE RATEIO Nº 01/2018
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO/MG

CONTRATO DE RATEIO, QUE ENTRE SI
CELEBRAM, COMO CONTRATANTE, O
MUNICÍPIO DE OURO PRETO E COMO
CONTRATADA, A INSTITUIÇÃO DE
COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO
PARAOPEBA – ICISMEP, EM CONFORMIDADE
COM AS CLÁUSULAS ABaixo:

CLÁUSULA I – DAS PARTES E FUNDAMENTOS

1.1 – DO CONTRATANTE

O Município de OURO PRETO (MG), pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 18.295.295/0001-36, com sede na Praça Barão do Rio Branco, nº 12, Bairro Pilar, no Município de Ouro Preto, Estado de Minas Gerais, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL, o SR. JÚLIO ERNESTO DE GRAMMONT MACHADO DE ARAUJO .

1.2 – DA CONTRATADA

INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA – ICISMEP, com sede na Rua São Jorge, nº 135, Bairro Brasília, na cidade de Betim-MG, CEP 32600-284, Fone (31) 2571-3026, inscrita no CNPJ sob o nº 05.802.877/0001-10 e Isenta de Inscrição Estadual, neste ato representado por seu Secretário Executivo o SR. JOÃO LUIZ TEIXEIRA.

1.3 – DOS FUNDAMENTOS

A presente contratação decorre da Lei Federal nº 11.107/2005, especificamente no art. 2º, §1º, III e art. 8º, do Decreto Federal nº 6.017/2007 art. 13º e ss., da 7ª Alteração do Contrato da INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA – ICISMEP atualizado e consolidado e da Lei Municipal nº 633, de 09 de maio de 2014.

CLÁUSULA II - DO OBJETO

2.1 – O presente contrato tem por objeto o rateio dos recursos financeiros necessários à realização das despesas de custeio da INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MUNIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA - ICISMEP, englobando as despesas de pessoal e encargos sociais e outras despesas correntes, tais

www.ouropreto.mg



como materiais de consumo e outros serviços de terceiros - pessoa física e jurídica - assim como outras despesas de manutenção da estrutura administrativa da Instituição.

- 2.2 - É vedada a Instituição utilizar-se dos recursos recebidos por meio deste Instrumento para realização de despesas em que a execução orçamentária se faz com modalidade de aplicação indefinida (despesas genéricas).

CLÁUSULA III - DAS ESPECIFICAÇÕES

- 3.1 - O valor estipulado neste contrato representa a participação do Município de Ouro Preto nas despesas do exercício financeiro de 2018 da Unidade Orçamentária Contrato de Rateio.

CLÁUSULA IV - DAS NORMAS DE REPASSE DOS RECURSOS

- 4.1 - Os recursos financeiros repassados através de contrato de rateio serão debitados ou transferidos automaticamente em conta bancária do ente consorciado, após a sua devida autorização junto a instituição financeira indicada pela ICISMEP, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, atendidas as exigências dos estágios da despesa elencados na lei nº 4.320/64.

4.1.1 - Na impossibilidade de débito ou transferência automática, deverá o Município repassar mensalmente, através de transferência bancária convencional os recursos de rateio dentro do prazo estabelecido no item 4.1, cabendo ao Ente Consorciado arcar com custos provenientes da transação bancária.

- 4.2 - Para cumprir com o estabelecido no item 4.1 desta cláusula, o contratante deverá autorizar a instituição financeira a repassar os recursos financeiros automaticamente.

- 4.3 - É vedada a aplicação dos recursos repassados para o atendimento de despesas genéricas, nos termos do art. 15, do Decreto Federal nº 6.017/2007, incluindo transferências ou operações de crédito.

CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1 - Encaminhar a execução orçamentária dos recursos entregues em virtude do contrato de rateio para consolidação nas contas do Município, com as informações necessárias à elaboração dos Relatórios de Gestão Fiscal e Resumido da Execução Orçamentária, nos termos da Portaria da Secretaria do



Tesouro Nacional nº 72, de 01 de fevereiro de 2012, até quinze dias após o encerramento do período de referência.

CLÁUSULA VI - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 - O Contratante efetuará os repasses à Contratada até 5ª (quinta) dia útil de mês corrente.

CLÁUSULA VII - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1 - O presente Contrato terá vigor de 21 de maio de 2018 à 31 de dezembro de 2018.

7.2 - O presente Contrato de Rateio não comporta prorrogação, devendo ser formalizada em cada exercício financeiro, observadas as normas orçamentárias e financeiras pertinentes.

CLÁUSULA VIII - DO VALOR

8.1 - O valor global do presente contrato de rateio é de R\$ 253.032,79 (duzentos e cinquenta e três mil, trinta e dois reais e setenta e nove centavos, sendo composto em:

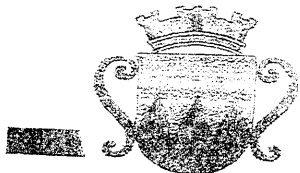
8.1.1 - O valor referente aos repasses financeiros a serem efetivados pelo Município à Instituição perfaz o montante global de R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais) destinados a 7 (sete) repasses mensais no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

8.1.2 - O valor global estimado da apropriação da retenção do imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos pela Instituição é de R\$ 43.032,79 (quarenta e três mil, trinta e dois reais e setenta e nove centavos).

CLÁUSULA IX - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas decorrentes do rateio de recursos financeiros, objeto deste contrato, correrão à conta de Dotação Orçamentária nos seguintes termos:

9.1.1 - Dotação: 02.15.01.10.302.0065.2120 31.71.70.00 Ficha: 1165 - FR 102
- R\$ 124.492,13 (Cento e vinte e quatro mil, quatrocentos e noventa e dois reais e treze centavos);



9.1.2 - Dotação: 02.15.01.10.302.0065.2120 33.71.70 Ficha: 992 - FR 149 - R\$ 85.507,87 (oitenta e cinco mil, quinhentos e sete reais e oitenta e sete centavos);

9.1.3 - Dotação: 02.15.01.10.302.0065.2120 4.4.71.70 Ficha 1166 - FR 155 - R\$ 43.032,79 (quarenta e três mil, trinta e dois reais e setenta e nove centavos).

9.2 - Conforme previsão legal, constitui ato de improbidade administrativa, nos termos do disposto no art. 10, Inciso XV, da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, celebrar contrato de rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária, ou sem observar as formalidades previstas em Lei.

CLÁUSULA XI - DA RESCISÃO

10.1 - A rescisão do presente Contrato poderá ser:

10.1.1 - Determinada por ato retirada ou exclusão do CONTRATANTE do Consórcio.

10.1.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração.

10.1.3 - Judicial, nos termos da legislação.

10.2 - Considerando que o município consorciado, através do Contrato de Consórcio Público, se comprometeu na manutenção da ICISMEP em conjunto com os demais municípios consorciados subscritores, devendo zelar pela continuidade do mesmo e pela pontualidade dos repasses. Assim, em caso de desligamento injustificado do município, o mesmo deverá arcar com a integralidade das responsabilidades assumidas neste Contrato, como forma de manutenção do equilíbrio financeiro da Instituição

10.2.1 - Casos excepcionais poderão ser apreciados e decididos pela Assembleia Geral, inclusive quanto aos pagamentos aqui firmados.

CLÁUSULA XI - DAS PENALIDADES

11.1 - Havendo atraso por parte do ente consorciado nos pagamentos das parcelas aqui ajustadas, o valor devido sofrerá a incidência de atualização monetária, tendo como termo inicial de incidência o dia previsto para o pagamento e, como termo final, a data do efetivo pagamento. Essa atualização se fará pelo número de dias em atraso (*pro rata temporis*) e pelo INPC, divulgado pelo IBGE ou, sem sua falta, por outro índice legal de atualização aplicável e vigente na data do pagamento.



CLÁUSULA XII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 – Aplicam-se ao presente contrato e tem-se como base de interpretação do mesmo, os dispositivos da Lei nº 11.107/2005 e do seu Decreto Regulamentador nº 6.017/2007, aplicando-se, na ausência de previsão legal, as normas e princípios de direito público, da teoria geral dos contratos e, supletivamente, as normas e princípios de direito privado.

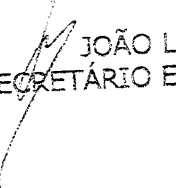
CLÁUSULA XIII - DO FORO

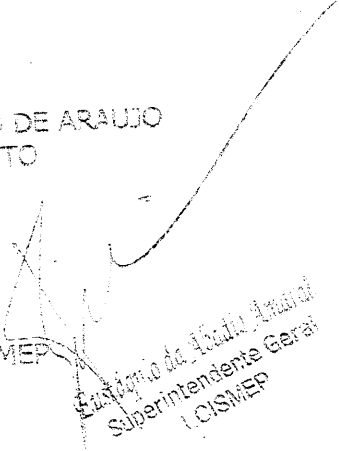
13.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Ouro Preto para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial que seja.

E, por estarem justos e contratadas, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

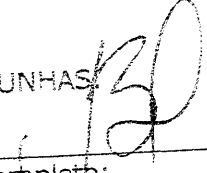
Ouro Preto-MG, 21 de maio de 2018.


JÚLIO ERNESTO DE GRAMMONT MACHADO DE ARAUJO
PREFEITO MUNICIPAL OURO PRETO


JOÃO LUIZ TEIXEIRA
SECRETÁRIO EXECUTIVO – ICISMEP

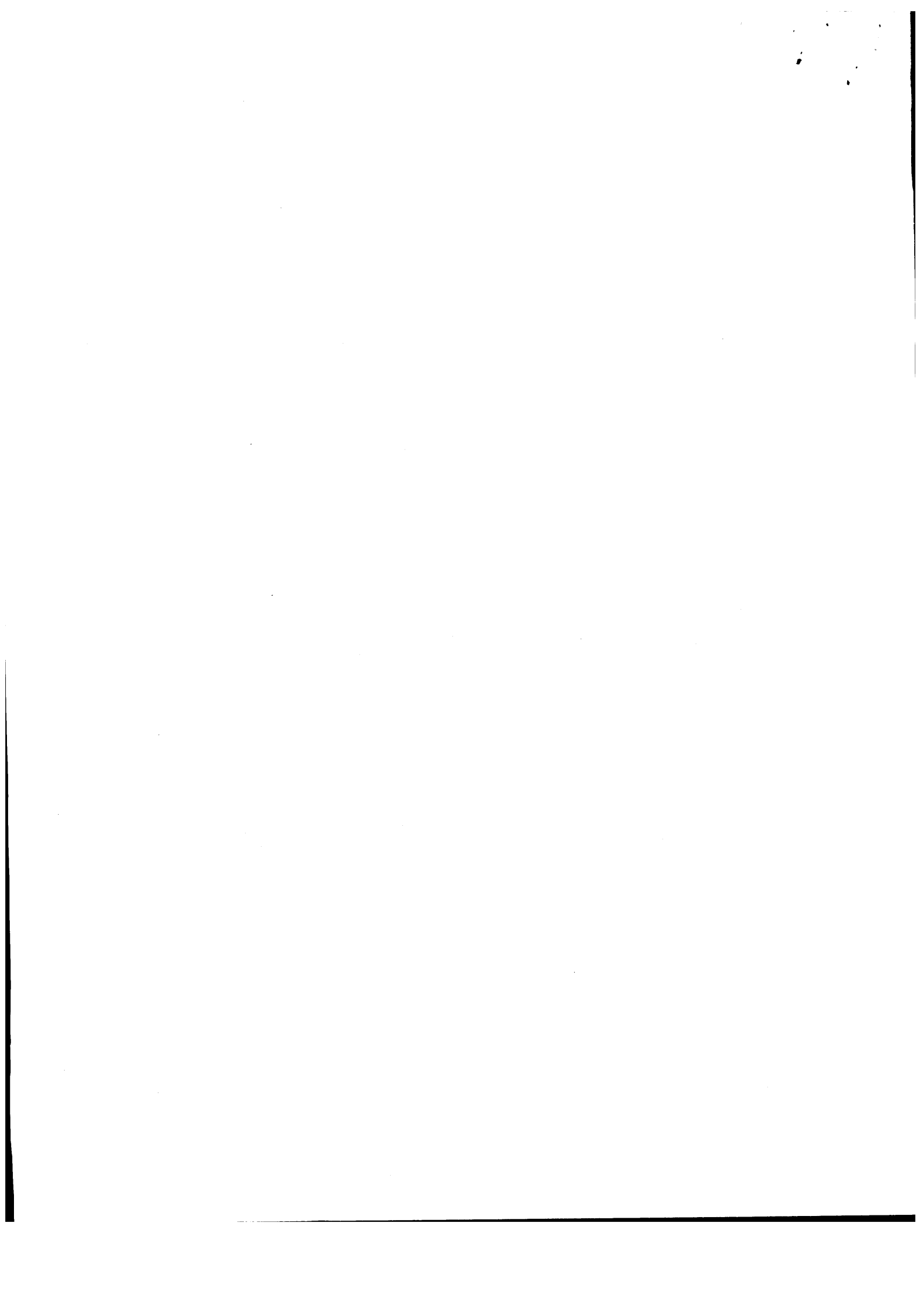

Superintendente Geral
ICISMEP

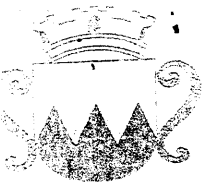
TESTEMUNHAS

1 - 
Nome completo: _____
CPF: 067.726.946-2

2 - _____
Nome completo: _____
CPF: _____







CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA ESPECIALIZADA DE SERVIÇOS GERAIS EM CONSERVAÇÃO, LIMPEZA, COPEIRAGEM, PORTARIA E VIGILÂNCIA EM UNIDADES DE SAÚDE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE OURO PRETO/MG, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAQUEBA - ICISMEP, EM CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ABAIXO:

Dispensa 78/2018

DAS PARTES E FUNDAMENTOS

1.

- DA CONTRATANTE

1.1

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO/MG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.295.295/0001-36, com sede na Praça Barão do Rio Branco, nº 12, Bairro Pilar, Ouro Preto, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o SR. JÚLIO ERNESTO DE GRAMMONT MACHADO DE ARAUJO

1.2

- DA CONTRATADA

INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAQUEBA - ICISMEP, com sede na Rua São Jorge, nº 135, Bairro Brasília, na cidade de Betim (MG), CEP 32600-284, Fone (31) 2571-3026, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.802.877/0001-10 e isenta de inscrição Estadual, neste ato representado por seu Secretário Executivo o SR. JOÃO LUIZ TEIXEIRA.

1.3

- DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

A presente contratação decorre da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 70/2018, PROCESSO ADMINISTRATIVO 216/2018, efetuada com base no art. 2º, §1º, III da Lei Federal nº 11.107/2005, norma do artigo 18 do Decreto Federal 6.017/07 e legislação complementar em vigor.

2.

DO OBJETO

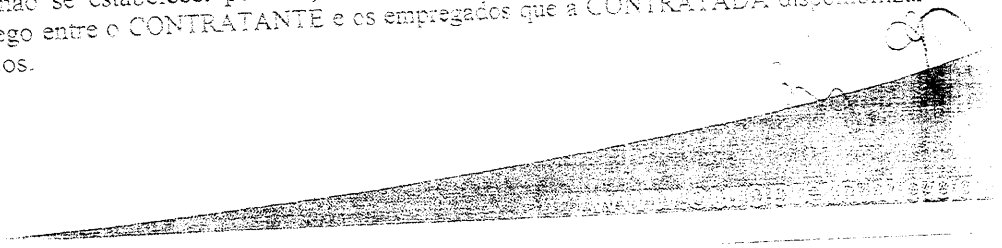
2.1 - É objeto do presente Contrato a prestação de serviços especializados de Serviços Gerais em Conservação, Limpeza, Copeiragem, Portaria e vigilância em unidades de saúde situadas no Município de Ouro Preto/MG, incluindo uniforme completo, EPIs e outros afins necessários para a execução dos serviços contratados, bem como o transporte desses.

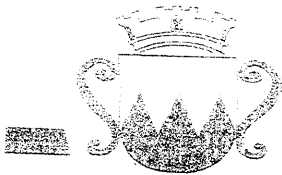
3.

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 3.1 - A CONTRATADA deverá fornecer uniforme completo e EPIs necessárias à execução dos serviços, se solicitado pelo município no quantitativo necessário à prestação dos serviços.
- 3.2 - Fornecer mão de obra capacitada, com idade não inferior a 18 anos, para exercer as funções referentes ao objeto deste Contrato;
- 3.3 - Submeter ao CONTRATANTE, em até dois dias úteis após a assinatura do contrato, a relação dos empregados a ele disponibilizados, acompanhada de sua distribuição nos postos de trabalho;
- 3.4 - Manter vínculo empregatício formal e expresso com os seus empregados, bem como respeitar os Acordos Coletivos da ICISMEP, no que tange, principalmente, ao piso mínimo salarial e aos benefícios acordados sendo responsável pelo pagamento de salários, vale transporte, e todos os demais benefícios, recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas, fiscais, emolumentos, taxas e tributos pertinentes, conforme a natureza jurídica da CONTRATADA, incidentes sobre o objeto a ser contratado;
- 3.5 Fica esclarecido de que não se estabelece, por força da prestação dos serviços objeto deste Contrato, qualquer relação de emprego entre o CONTRATANTE e os empregados que a CONTRATADA disponibilizar para execução dos serviços.

[Handwritten signatures]





- 3.6 Iniciar a prestação dos serviços após recebida a autorização por escrito ou autorização por meio eletrônico da CONTRATANTE, no prazo previsto neste Contrato (2 dias úteis), cabendo a CONTRATADA informar em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ao início de sua execução;
- 3.7 - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços prestados, nos termos da legislação vigente e efetuarlos de acordo com as especificações constantes neste Contrato e seus anexos.
- 3.8 - Implantar de forma adequada, a execução e supervisão permanente dos serviços de forma continuada e ininterruptas, mantendo sempre em perfeita ordem todas as dependências dos setores, indicados no ANEXO I, em que serão prestados os serviços;
- 3.9 Nomear preposto para orientar a execução dos serviços, bem como manter contato com o Fiscal do Contrato solicitando as providências que se fizerem necessárias ao bom cumprimento de suas obrigações, recebendo as reclamações daquele e, por consequência, tomando todas as medidas cabíveis para a solução das falhas detectadas, conforme art. 68 da Lei nº 8.666/93;
- 3.10 Cumprir rigorosamente as disposições deste Contrato, em conformidade com todas as condições e os prazos aqui estabelecidos, e ainda com toda e qualquer exigência legal aplicável ao presente caso;
- 3.11 Responder pelos eventuais danos causados à Administração, ora CONTRATANTE, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto desta contratação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de o CONTRATANTE fiscalizar e acompanhar todo o procedimento;
- 3.12 Assumir a responsabilidade por danos causados diretamente aos equipamentos de propriedade do CONTRATANTE, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução do Contrato, que deverá ser devidamente apurado de acordo com os procedimentos legais e/ou administrativos pertinentes;
- 3.13 Informar ao Fiscal, ou ao seu substituto eventual, quando for o caso, a ocorrência de qualquer anormalidade, prestando os esclarecimentos necessários;
- 3.14 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.
- 3.15 Exigir sigilo e discreção aos empregados que executaram os serviços.
- 3.16 Manter os seus empregados devidamente uniformizados e com calçados adequados para limpeza seca e unida no prazo máximo de até 30 dias corridos após o início do contrato, podendo esse prazo ser revisado desde que comprovado os motivos correspondentes.
- 3.17 Disponibilizar os uniformes, que deverão conter o logotipo da ICISMEP nos tamanhos e medidas dos funcionários, ficando a CONTRATADA responsável por realizar eventuais ajustes no prazo máximo de 10 dias úteis.
- 3.18 Substituir os empregados caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares do Município, desde que devidamente justificada pelo CONTRATANTE, no prazo máximo de 15 dias corridos;
- 3.19 Reparar e corrigir eventuais falhas, defeitos ou incorreções, detectados na forma prevista neste Contrato sob sua responsabilidade.
- 3.20 Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 15 dias corridos, contados da data de ciência do fato ou por provocação do CONTRATANTE.
- 3.21 Dar o devido treinamento aos funcionários antes do início dos trabalhos, bem como, prestando assistência durante a execução dos serviços, podendo, realizar novas capacitações ou atualizações.
- 3.22 Alocar para a execução dos serviços, o número de empregados previsto neste Contrato



- 3.23 Cumprir e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho emitidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego e outros órgãos competentes, em especial, estabelecer, implementar e assegurar o cumprimento da Norma Regulamentadora nº 9, NR-9, Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRÁ, aprovada pela Portaria MTE nº 3.214, de 18 de junho de 1978, e alterações posteriores, que regulamenta o art. 65 da Consolidação das Leis do Trabalho, e garantir, custear e indicar médico do trabalho, de acordo com a Norma Regulamentadora nº 7, NR-7 - Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional - PCMSO;
- 3.24 Apresentar à fiscalização do Contrato, no prazo máximo de 30 dias contados a partir da assinatura do Contrato, o PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO - POP
- 3.25 Fornecer e exigir o uso de Equipamento de Proteção Individual - EPI, conforme constatada a sua necessidade no PPRÁ;
- 3.26 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito Federal, Estadual e Municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE, inclusive quanto à prevenção de incêndios;
- 3.27 Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do CONTRATANTE;
- 3.28 Registrar e controlar a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas;
- 3.29 Disponibilizar os substitutos dos funcionários em férias ou licença no prazo de 05 (cinco) dias úteis antes da saída do funcionário, de forma que este possa repassar as rotinas necessárias à execução dos trabalhos, visando garantir a continuidade das atividades;
- 3.30 Disponibilizar a substituição dos funcionários faltosos em até 3 (três) horas após a comunicação formal do CONTRATANTE, isentando a CONTRATADA de qualquer responsabilidade atribuída aos fatos imprevisíveis ou previsíveis de natureza incalculável.
- 3.31 Observar conduta adequada na utilização dos equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços;
- 3.32 Relatar à fiscalização do Contrato toda e qualquer irregularidade observada detectada nas instalações onde houver prestação dos serviços;
- 3.33 Adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios, tais como:
- 3.33.1 Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas/poisonosas.
 - 3.33.2 Racionalização/economia no consumo de energia elétrica e água.
 - 3.33.3 Treinamento/capacitação periódicos dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios/poluição.
 - 3.33.4 Reciclagem/destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades.
- 3.34 Comunicar ao CONTRATANTE, formalmente e por escrito, com no mínimo 01 (um) mês de antecedência, contados da data limite da vigência deste Contrato, o desejo de não o prorrogar.
- 3.35 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
4. **DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO PREPOSTO INDICADO PELA CONTRATADA**
- 4.1 Garantir o cumprimento das atividades pela CONTRATADA, de acordo com as diretrizes estabelecidas para a sua realização;
- 4.2 Cumprir e fazer cumprir as diretrizes do CONTRATANTE, segundo determinação do Fiscal do Contrato, dentro dos limites da contratação;
- 4.3 Reportar-se ao Fiscal do Contrato quando necessário;



- 4.4 Adotar todas as providências necessárias para a correção de quaisquer falhas detectadas;
- 4.5 Receber e avaliar as observações do Fiscal do Contrato relativamente ao desempenho das atividades;
- 4.6 Identificar as necessidades de treinamento e adequação da mão de obra;
- 4.7 Fazer com que os usuários dos serviços, recebam tratamento respeitoso e atencioso;
- 4.8 Instruir a mão de obra, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas de Segurança e Medicina do Trabalho;

5. **DAS OBRIGAÇÕES DOS FUNCIONÁRIOS DESIGNADOS PELA CONTRATADA**

- 5.1 Tratar a todos com cordialidade e respeito, seguindo as normas de Política Nacional de Humanização;
- 5.2 Cumprir prontamente as tarefas que lhe forem atribuídas;
- 5.3 Cumprir rigorosamente o horário, respeitando as determinações quanto ao horário de entrada, saída e intervalos;
- 5.4 Permanecer no local de trabalho durante todo o horário que lhe for determinado, salvo motivo de força maior devidamente justificado ou quando autorizado pelo preposto da CONTRATADA, em prévia comunicação ao CONTRATANTE, que poderá solicitar a substituição do prestador dos serviços;
- 5.5 Manter-se devidamente uniformizado;
- 5.6 Manter sigilo sobre informações que por qualquer meio venham a ter acesso, referentes ao CONTRATANTE;
- 5.7 Receber treinamento para exercerem suas funções, bem como, o uso de EPI's.

6. **DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

- 6.1 Acompanhar a execução do Contrato, nos termos do inciso III do art. 58 e/o o art. 67 da Lei nº 8.666/93, através do Fiscal do Contrato, que exercerá ampla e livre fiscalização do objeto, a qualquer hora, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados, inclusive quanto às obrigações da CONTRATADA constantes deste Contrato;
- 6.2 Observar e fazer cumprir fielmente o que estabelece este Contrato;
- 6.3 Proporcionar todas as facilidades possíveis à perfeita execução do objeto contratado;
- 6.4 Responsabilizar-se pelos pagamentos devidos, nos prazos e condições pactuados neste Contrato;
- 6.5 Comunicar à CONTRATADA qualquer ocorrência, diligenciando para que as irregularidades ou falhas sejam plenamente corrigidas;
- 6.6 Notificar, por escrito, a CONTRATADA da aplicação de eventuais penalidades, garantindo-lhe o direito ao contraditório e à ampla defesa;
- 6.7 Permitir, desde que necessário, o livre acesso dos funcionários da CONTRATADA em suas dependências, para fins de executar os serviços ora contratados;
- 6.8 Prestar informações e esclarecimentos relativos ao objeto deste Contrato sempre que solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- 6.9 Solicitar a substituição/reparo dos aparelhos/equipamentos utilizados na prestação dos serviços que apresentem defeitos, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE;
- 6.10 Efetuar a juntada aos autos do processo das irregularidades observadas durante a execução da relação contratual;
- 6.11 Atestar as faturas correspondentes e supervisionar a prestação dos serviços por intermédio de servidores designados para este fim;
- 6.12 Supervisionar a execução dos serviços por meio do Fiscal do Contrato a ser indicado pelo CONTRATANTE, verificando se todas as obrigações previstas neste Contrato estão sendo cumpridas pela CONTRATADA;

Handwritten signature

Handwritten signature



7. DO LOCAL, DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO

- 7.1 Os serviços deverão ser prestados pela CONTRATADA, no(s) local(s) indicados pela CONTRATANTE, nos endereço(s) listado(s), conforme distribuição, atribuições, horários e carga horária estabelecidos no ANEXO I e II.
- 7.2 Os horários de entrada e saída dos funcionários designados pela CONTRATADA para a realização da prestação de serviços será definido pelo CONTRATANTE e pela CONTRATADA, preferencialmente em horário comercial.
- 7.3 O serviço deverá ser iniciado após recebida a autorização por escrito ou autorização por meio eletrônico, da CONTRATANTE, no prazo previsto neste Contrato (2 dias úteis), informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ao início da sua execução:
- 7.3.1 A CONTRATADA deverá informar em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ao início da execução da prestação dos serviços
- 7.4 É de responsabilidade da CONTRATADA, devendo ser executado às suas expensas, toda e qualquer procedimento necessário à prestação dos serviços, estando o plano de serviço descrito no ANEXO I e II.

8. DO VALOR

- 8.1 O presente CONTRATO possui o valor global de R\$ 4.475.826,84 (quatro milhões quatrocentos e setenta e cinco mil oitocentos e vinte e seis reais e oitenta e quatro centavos), podendo ser alterado em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93.
- 8.2 O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, os valores correspondentes à totalidade dos serviços prestados mensalmente, conforme planilha constante no Anexo III do presente contrato.
- 8.3 O valor do serviço será cobrado conforme cronograma de desembolso presente no Anexo IV.

9. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 9.1 A contratada elaborará e enviará até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação de serviços, o relatório de prestação de serviços onde constarão descritas as unidades que foram atendidas e qual a carga horária cumprida de cada funcionário, devidamente atestada pelo preposto da CONTRATADA. Nesse relatório constarão o relatório de consumo de uniforme, EPIs e outros que forem necessários, em consonância com o objeto do presente contrato;
- 9.2 Outros documentos e esclarecimentos poderão ser solicitados para comprovar as despesas, em comum acordo entre as partes e garantindo a transparência contratual.

10. DA FORMA DE PAGAMENTO

- 10.1 Os pagamentos deverão ser efetuados em até 3 dias úteis após a entrega da prestação de contas e respectiva nota fiscal, prorrogado para o próximo dia útil subsequente em caso de este incidir em sábado, domingo ou feriado, mediante a apresentação da nota fiscal emitida pela CONTRATADA.
- 10.2 No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.
- 10.3 - O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.
- 10.4 As Notas Fiscais/Faturas que apresentarem divergências com a respectiva prestação de contas deverão ser apuradas no interregno do mês subsequente à prestação do serviço, não isentando o CONTRATANTE da quitação dentro do prazo estabelecido na cláusula 10.1.
- 10.4.1 Eventuais incorreções em valores financeiros serão compensados no pagamento do mês subsequente.



10.4.2 Caso o CONTRATANTE não se manifeste no prazo de até 15 (quinze) dias corridos após a entrega da prestação de contas e emissão de nota fiscal, os mesmos serão considerados como aceitos, não podendo ser reivindicados futuramente.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas decorrentes do objeto deste contrato, correrão à conta da Dotação Orçamentária nº 02.015.001.10.122.0063.2.104.339.3900FR102FP903 e de sua correleta no exercício subsequente.

12. DA VIGÊNCIA

12.1 O presente Contrato irá vigor de 08 de agosto de 2018 à 08 de agosto de 2019, podendo ser prorrogado por intermédio de Termo Aditivo, desde que haja interesse do Município e acordo entre as partes.

12.2 Nos termos do art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/1993, a vigência do contrato prevista no item anterior poderá ser prorrogada mediante Termo Aditivo.

13. DO REAJUSTE, DA REPACTUAÇÃO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

13.1 Poderá ser reajustado o valor deste Contrato, mediante iniciativa da CONTRATADA, desde que observado o intervalo mínimo de 01 (um) ano contado da data da apresentação da proposta ou do último reajuste, tendo como base a variação do IBI do IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

13.2 Poderá haver reequilíbrio econômico-financeiro do instrumento contratual na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do artigo 85, inciso II, alínea "d" da Lei nº 8.666/93, incluindo, mas não se limitando à, alteração salarial e/ou benefícios dos empregados seja em razão do reajuste anual inflacionário, seja em razão de direitos estabelecidos em Acordo Coletivo de Trabalho.

13.3 Nos casos do item anterior, a CONTRATADA deverá demonstrar analiticamente a variação dos componentes dos custos do Contrato, devidamente justificada, sendo tal demonstração analisada pelo CONTRATANTE para verificação de sua viabilidade e/ou necessidade.

14. DA RESCISÃO

14.1 Constituem motivos para rescisão do presente CONTRATO, seja pelo CONTRATANTE, seja pelo CONTRATADO, o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos abaixo especificados, nos termos do artigo 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e conforme regras a seguir:

14.1.1 Determinada por ato unilateral, emitido pela Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e ampla defesa, nos casos do artigo 78, incisos I a XII e XVII e parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/1993.

14.1.2 Amigável, por acordo entre as partes, realizado a título no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

14.1.3 Judicial, nos termos da legislação.

14.2 Ocorrendo a rescisão, a CONTRATADA deverá receber o valor da prestação de serviços, devidamente comprovado, até a data da rescisão, se houver.

14.3 As partes convenionam que o prazo de suspensão das atividades pela falta de pagamento devidos pelo CONTRATANTE, (art. 78, inciso XV) será de 30 (trinta) dias.

14.3.1 Na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias no pagamento devido pelo CONTRATANTE, fica livre de qualquer responsabilidade pelo não extoção dos serviços, bem como, atendimento nas unidades do município demandante.

14.3.2 Nos termos do item 14.3.1, a suspensão dos trabalhos de notificação grátis de 48 (quarenta e oito) horas do início da paralisação.



**OURO
PRETO**
PREFEITURA

15. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

15.1 Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução do Contrato, o CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja e planitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o mesmo, sem que isto configure a direção dos serviços nos termos da CLT, diretamente ou por prepostos designados, nos termos do artigo 6º da Lei 8.661/93, podendo/devendo para isso.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 16.1 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais, em face da superverência de normas federais, estaduais ou municipais, bem como em razão da conveniência e oportunidade do CONTRATANTE e/ou CONTRATADA, devidamente justificados.
 - 16.2 Aos casos omissos, serão aplicadas as disposições da Lei 8.665/93 e suas alterações, bem como a Lei 11.107/2005 e seu Decreto regulamentador, o Contrato de Consórcio Público e demais legislações pertinentes.
 - 16.3 A CONTRATADA executará os serviços na exata conformidade da descrição, periodicidade e qualidade delimitados neste Contrato, como se esses estivessem aqui transcritos para todas as finalidades próprias de direito.
 - 16.4 Todo e qualquer equipamento adquirido para a execução da prestação de serviço, ao final do contrato, será revertido ao patrimônio do CONTRATANTE.
 - 16.5 No caso de mudança de endereço dos locais de prestação de serviços, estes poderão ser prestados por meio de negociação entre as partes.
 - 16.6 O extrato deste Contrato será publicado no Órgão Oficial do Município de Ouro Preto, Estado de Minas Gerais.
 - 16.7 Fica eleito o foro da Comarca de Ibirité/MG para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial que seja.
- E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Ouro Preto (MG), 08 de Agosto de 2018.

JÚLIO ERNESTO DE GRAMMONT MACHADO DE ARAUJO
Prefeito Municipal de Ouro Preto

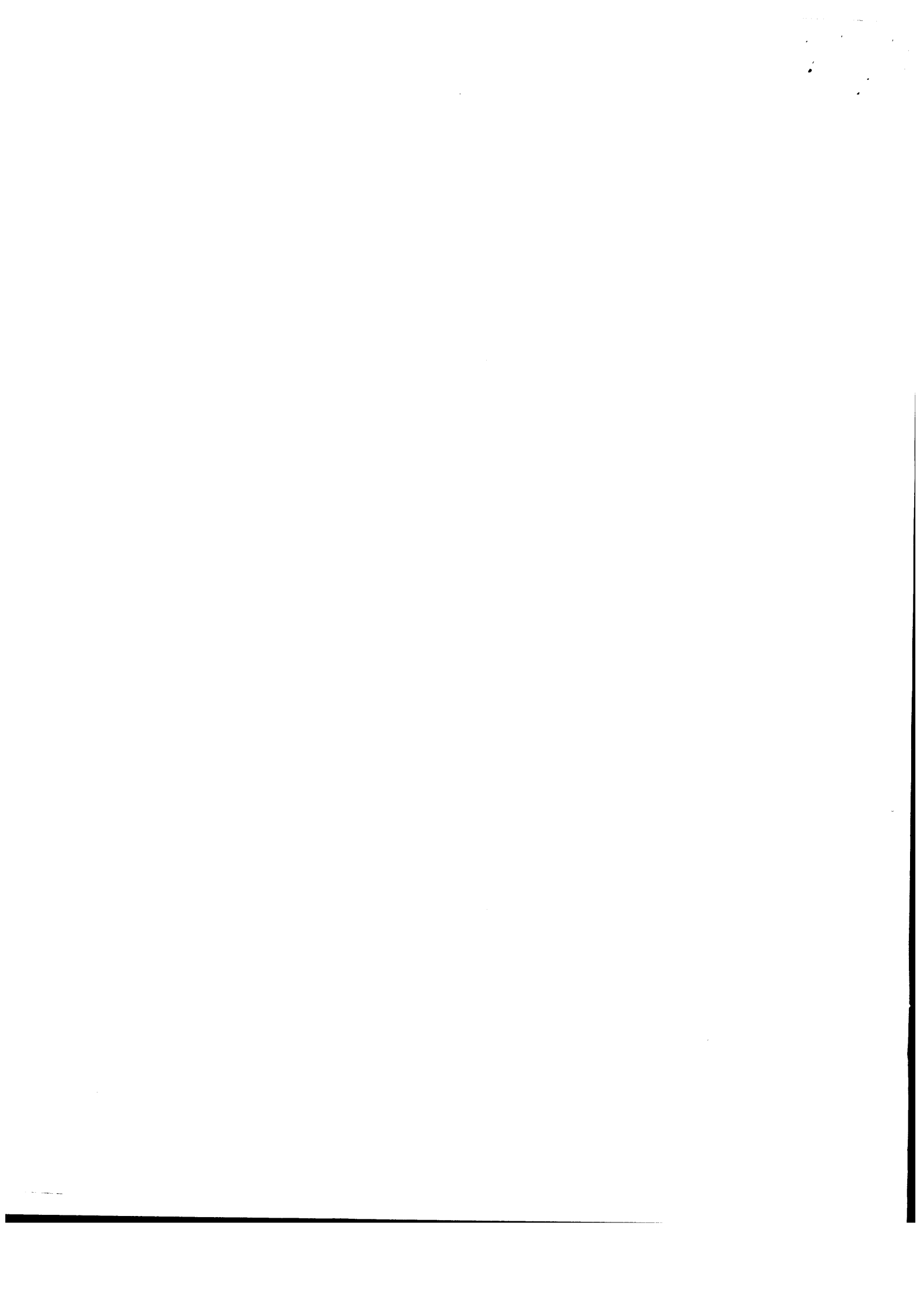
JOÃO LUIZ TEIXEIRA
Secretário Executivo da LICISMEP

TESTEMUNHAS:

1 - _____
Nome completo: Brenda Malara Silva
CPF/MF: CG- 20352000000-2

2 - _____
Nome completo:
CPF/MF:

Miriam Borges Silva
Diretora de DADAC
CAB:MG 180.134





**OURO
PRETO**
PREFEITURA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Praça Américo Lopes, 93, Pilar
Ouro Preto - Minas Gerais 35400-000
(31) 3559-3260

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO - MG

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE COM EXECUÇÃO DE FORMA PARCELADA, QUE ENTRE SI CELEBRAM, COMO "CONTRATANTE", O MUNICÍPIO DE OURO PRETO (MG), ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, E COMO "CONTRATADA", A INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÍPEBA - ICISMEP, EM CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ABAIXO:

I. DAS PARTES E FUNDAMENTOS

1.1 - DA CONTRATANTE

O Município de OURO PRETO (MG), pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.295.295/0001-36, com sede administrativa na Praça Barão do Rio Branco, nº 12, Pilar, Ouro Preto, Minas Gerais, nesta ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. Julio Ernesto de Grazziotti Machado de Araújo, inscrito no CPF sob o nº 879.864.776-87

1.2 - DO CONTRATADO

INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÍPEBA - ICISMEP, com sede na Rua São Jorge, nº 135, Bairro Brasília, na cidade de Betim (MG), CEP 32600-284, Fone (31) 2971-4026, inscrito no CNPJ sob o nº 05.802.877/0001-10 e isento de Inscrição Estadual, neste ato representado por seu Secretário Executivo o SR. JOÃO LUIZ TEIXEIRA.

1.3 - DOS FUNDAMENTOS

A presente contratação decorre da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 97/2018, PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRAS Nº 1460/2018, efetuada com base no art. 24 da Lei Federal nº 8.666/1993, art. 2º, §1º, III da Lei Federal nº 11.107/2005, norma do artigo 18 do Decreto Federal 6.017/07 Lei Municipal nº 1086/2018 e legislação complementar em vigor.

II. DO OBJETO



2.1 É objeto do presente instrumento a contratação da Instituição de Cooperação Intermunicipal de Saúde do Médio Paraopeba - ICISMEP, para a prestação de serviços de assistência à saúde, compreendendo:

2.1.1 Prestação de serviços eletivos de procedimentos ambulatoriais e hospitalares que não estejam contempladas pela cota mensal do município estabelecida pela ICISMEP, nem pela cota do município através de repasses do SUS e, também, que não estejam contempladas em eventuais repasses de convênios firmados com o Estado e/ou outros entes de federação podendo a prestação de serviços ocorrer em unidades da ICISMEP, unidades prestadoras de serviço regularmente contratadas ou dentro de unidades do CONTRATANTE;

2.1.2 Prestação de serviços na área de assistência à saúde pública em nível ambulatorial e hospitalar (planície) em unidade(s) de saúde situada(s) no município do CONTRATANTE.

2.2 Os serviços serão utilizados efetivamente, dentro dos valores estabelecidos neste contrato indicado na cláusula VI, de acordo com a demanda do CONTRATANTE, que acompanhará e fiscalizará a execução dos mesmos, através de relatórios e/ou outros meios que entender como pertinentes.

2.3 Os pagamentos pelos serviços prestados obedecerão ao disposto na Tabela de Procedimentos (Anexo I) e na Tabela de Serviços Médicos (planície) (Anexo II).

III DAS NORMAS DE EXECUÇÃO E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ELETIVOS DE PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES

3.1.1 A prestação de serviços eletivos de procedimentos ambulatoriais e hospitalares (Item 2.1.1), dar-se-á de forma parcelada, mediante solicitação prévia, autorização de fornecimento/serviço e cópia da respectiva nota de empenho devidamente assinada pelo Gestor Municipal, via correspondência eletrônica (e-mail) ou postal, enviados pela Secretaria Municipal de Saúde - SMS de Ouro Preto (MG) para o gestor do Contrato da CONTRATADA.

3.1.2 O setor competente da CONTRATADA verificará a possibilidade de atendimento da demanda requerida de acordo com a capacidade operacional e de instalação da ICISMEP, além da existência de empenho prévio por parte do CONTRATANTE e a inexistência de débitos do CONTRATANTE perante a Instituição.

3.1.3 Ultrapassadas as disposições contidas no item 3.1.2, o responsável pela agenda disponibilizará vagas de atendimento que deverão ser agendadas pelo CONTRATANTE através do sistema informatizado da CONTRATADA.

- 3.1.3.1 A marcação deverá ser realizada exclusivamente no sistema da ICISMEP através do site oficial www.icismep.com.br, link "Acesso Regulação" ou, na impossibilidade desta, por outro meio a ser indicado pela CONTRATADA.
- 3.1.3.2 A inclusão ou exclusão de usuários do sistema serão indicados pelo Secretário Municipal de Saúde, através de pedido formal, contendo nome completo do responsável, CPF, cargo e nº de matrícula;
- 3.1.3.3 Aos usuários indicados será fornecido login e senha de acesso.
- 3.1.3.4 É de responsabilidade exclusiva do município a utilização do sistema, bem como, a marcação dos pacientes, não competindo a CONTRATADA qualquer responsabilidade pelos atos promovidos no sistema pelo CONTRATANTE.
- 3.1.3.5 É de responsabilidade da CONTRATANTE as marcações de procedimentos de guias emitidas pela ICISMEP, respeitando os critérios, normatizações e protocolos de regulação médica, com análise classificatória de risco e de prioridades.
- 3.1.4 - Após o preenchimento dos itens obrigatórios para a marcação de usuários, caberá ao CONTRATANTE emitir "COMPROVANTE DE MARCAÇÃO" que deverá ser entregue ao paciente que realizará o procedimento em data, horário e local indicado pela CONTRATADA.
- 3.1.5 - O documento "COMPROVANTE DE MARCAÇÃO" discriminará informações referentes a data do atendimento, horários, profissional médico que realizará o atendimento, bem como, procedimentos de preparos ou orientação para a realização do ato médico;
- 3.1.5.1 É de responsabilidade exclusiva do CONTRATANTE realizar a entrega do "COMPROVANTE DE MARCAÇÃO" do paciente, bem como, instruir o paciente quanto aos preparos necessários para a realização do procedimento médico.
- 3.1.5.2 O usuário que não realizar o preparo, ou realizar o preparo inadequadamente, não será submetido a atividade médica marcada;
- 3.1.5.3 A CONTRATADA não se responsabiliza pelo falta de atendimento de usuários que não realizaram as instruções



de preparo indicados no formulário "COMPROVANTE DE MARCAÇÃO";

- 3.1.6 - Os usuários que não comparecerem na data, local e unidades indicadas para a realização do procedimento com até 15 (quinze) minutos de tolerância não serão atendidos.
- 3.1.7 - Nas hipóteses de não atendimento, seja pelo disposto nos itens 3.1.5.2 e 3.1.5.3, seja pelo disposto no item 3.1.6, deverá o usuário retornar ao setor de regulação do CONTRATANTE que promoverá novo agendamento dentro de sua disponibilidade (agenda).
- 3.1.8 - Após a realização dos procedimentos agendados, caso seja detectada a necessidade de realização de novo procedimento ou a execução de cirurgia, seja solicitação tenha ocorrido pelo profissional que o atendeu, o usuário retornará ao município CONTRATANTE, munido do formulário de pedimento-requisição médica, devendo apresentar ao setor de regulação para agendamento;
- 3.1.9 - Caso demonstrado que o procedimento ou a cirurgia requerido(a) conforme item 3.1.8 deverá ser realizado(a) com prioridade de Urgência (PU), CONTRATADA retará o pedido de requisição médica ou guia de cirurgia, emitindo automaticamente o agendamento;
- 3.1.9.1 - Os pedidos descritos no item 3.1.9 só serão marcados automaticamente caso o CONTRATANTE detenha vagas em agenda ou seja disponível para marcação de Urgências no caso de requisição médica ou PPI Cirúrgica para as guias de cirurgia e não estejam inadimplentes com a instituição;
- 3.1.9.2 - Na impossibilidade de agendamento como descrito no item 3.1.9.1, a CONTRATADA encaminhará o pedido de requisição médica ou guia de cirurgia ao CONTRATANTE;
- 3.1.9.3 - Na hipótese descrita no item 3.1.9.2 é de responsabilidade do município CONTRATANTE proceder a gestão sobre o procedimento caracterizado como "Prioridade de Urgência" e procedimentos cirúrgicos;
- 3.1.10 - Os procedimentos e/ou serviços serão executados no Centro de Especialidades da ICISMEP - CEC Berim (Unidade Toninho Rezende), no Centro de Especialidades do ICISMEP - CEC Brumadinho ou em outro local designado pelas partes, conforme sua programação e capacidade de atendimento.



3.2 DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE PÚBLICA EM NÍVEL AMBULATORIAL E HOSPITALAR (PLANTÕES)

3.2.1 - Os serviços de assistência à saúde (item 3.1.2) serão executados exclusivamente nas Unidades de Saúde do Município de Ouro Preto (MG).

3.2.2 - A prestação de serviços descritos no item 3.1.2, dar-se-á de forma parcelada, mediante solicitação prévia, autorização de fornecimento/serviço e cópia da respectiva nota de empenho devidamente assinada pelo Gestor Municipal, enviados pela Secretaria Municipal de Saúde - SMS do Ouro Preto (MG) para o gestor deste contrato na ICISMEP.

3.2.2.1 Caberá ao CONTRATANTE emitir Autorização de Fornecimento/Serviço em documento equivalente, com prazo anterior a 30 (trinta) dias do início da prestação, indicando as atividades que serão executadas, bem como prazo de execução (prestação de serviço), quantidade, valor unitário e valor total e local de prestação de serviço, atentando-se aos valores disponibilizados na tabela de Serviços Médicos (Plantões) da ICISMEP, constante do Anexo II do presente Contrato.

3.2.3 - A CONTRATADA realizará os serviços conforme autorização de fornecimento/serviço e cópia da respectiva nota de empenho, atentando-se aos quantitativos, prazos, valores estabelecidos e local de prestação de serviço, não se responsabilizando por inconsistências apresentadas pelo CONTRATANTE, podendo inclusive, suspender o serviço, ainda que sua natureza seja de forma continuada, após cumprida as designações estabelecidas na autorização de fornecimento/serviço e cópia da respectiva nota de empenho.

3.2.4 É de responsabilidade do município fiscalizar a prestação de serviços, emitindo até 10º (décimo) dia útil ao fim do interregno do serviço (período de prestação de serviço) estabelecido na Autorização de Fornecimento/Serviço, relatório de serviços com planilha descritiva comprovando os nomes completos dos profissionais médicos, seus respectivos registros no CRM, tipo de serviço, quantitativo e carga horária dos Serviços executados pelos profissionais médicos, devidamente assinada pelo Gestor da SMS de Ouro Preto-MG, bem como, corrigir inconsistência apontadas pela CONTRATADA.

3.2.5 Na falta de emissão dos documentos descritos no item 3.2.4, ou de justificativas pertinentes sobre o atraso apresentadas pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA, considerando a média dos serviços prestados nos últimos 3 (três) meses, poderá emitir Nota



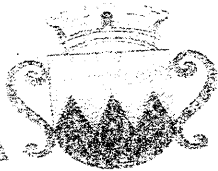
Fiscal com valor estimativo que deverá ser quitado pelo CONTRATANTE.

3.2.5.1 As devidas compensações financeiras, seja pelo pagamento a maior, seja pelo pagamento a menor, serão processadas no mês subsequente.

3.2.6 - As atividades que demandem carga horária específica de serviço, deverão ser executadas em sua plenitude, podendo, caso não cumpridas na sua integralidade, ser remunerada proporcionalmente às horas executadas.

IV. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 4.1 - A CONTRATADA realizará apenas os serviços constantes na autorização de fornecimento/serviço e cópia da nota de empenho, encaminhadas pela SMS de Ouro Preto - MG, atendendo-se aos quantitativos, prazos, valores estabelecidos e local de prestação do serviço, não se responsabilizando por inconsistências apresentadas pelo CONTRATANTE.
- 4.2 Realizar os procedimentos e/ou serviços respeitando-se os critérios, normatizações e protocolos de legislação médica, com análise classificatória de risco e de prioridades.
- 4.3 Tratando-se de atividades realizadas em unidades prestadoras de serviço regularmente contratadas, caberá ao CONTRATADO fiscalizar e acompanhar os serviços, procedendo com a suspensão da qualidade e providências caso os serviços não estejam sendo realizados a contento.
- 4.4 Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e os arquivos médicos;
- 4.5 Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- 4.6 Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;
- 4.7 Justificar ao paciente, ou ao seu responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto no CONTRATO;
- 4.8 Responsabilizar-se pela contratação de todo e qualquer profissionais necessário à Prestação de Serviços.
- 4.9 Notificar o CONTRATANTE de quaisquer ocorrências relevantes que envolva a execução dos serviços de acordo com o CONTRATO.



**OURO
PRETO**
PREFEITURA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Praça Américo Lopes, 91, Pilar
Ouro Preto - Minas Gerais 33400-000
(31) 3555-3260

- 4.10 Executar os procedimentos e/ou serviços, com garantia de qualidade, integralidade e continuidade da assistência durante a vigência do Contrato.
- 4.11 Excluir-se da responsabilidade da CONTRATADA o descumprimento do Contrato, por greve, black-outs, paralisações sociais e outros acontecimentos de caso fortuito ou de força maior, previstos em Lei.
- 4.12 Aceitar as condições de remuneração constante na(s) Tabela(s) Oficial(is) de Serviços de Saúde da ICISMED anexa com vedação expressa da cobrança de qualquer taxa ou diferença ao usuário.
- 4.13 Manter os quantitativos de execução de procedimentos e/ou serviços, com garantia de qualidade, integralidade e continuidade da assistência durante a vigência do Contrato.

V. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 5.1 Efetivar, com exclusividade, o controle e distribuição da utilização dos serviços contratados, respeitando os valores atribuídos a este contrato;
- 5.2 Efetivar, para o atendimento do usuário, a devida marcação no(s) sistema(s) disponibilizado(s) pelo CONTRATADO ou pelos Credenciados, com a antecedência estabelecida;
- 5.3 Utilizar o sistema informatizado da CONTRATADA de forma responsável, mantendo sigilo das informações disponibilizadas, exceto em documentos que por sua própria natureza não exija sigilo.
- 5.4 Requerer a prestação de serviço elencada no item 2.1.2 indicando a unidade de saúde que deverá ser prestado o serviço.
- 5.5 Propor aditamento, remanejar ou interromper as marcações em caso de utilização total dos valores estabelecidos neste CONTRATO, sob pena de arcar, incontestemente, com as diferenças apuradas.
- 5.6 Comunicar ao CONTRATADO quanto a qualquer problema ou ocorrência na prestação dos serviços;
- 5.7 Manter em rigorosa pontualidade os pagamentos;
- 5.8 Providenciar as dotações orçamentárias, reservas e empenhos necessários à fiel contraprestação deste CONTRATO.
- 5.9 Acompanhar a execução física e financeira do presente Contrato, controlando, avaliando, monitorando e auditando a conformidade da execução dos tipos e quantitativos de Serviços durante a vigência deste Contrato.
- 5.10 Compete à SMS de Ouro Preto-MG, acompanhar a execução do Contrato, bem como conferir a execução dos serviços e as notas fiscais emitidas pelo



CONTRATADA e assinar formalmente a conformidade de execução, com o "de acordo" para fins de pagamento.

VI DO VALOR

- 6.1 O valor total do presente Contrato corresponde a importância global de R\$ 4.440.000,00 (quatro milhões quatrocentos e quarenta mil reais), podendo ser alterado em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/1993.
- 6.2 O valor estabelecido no item 6.1 desta Cláusula refere-se ao teto financeiro anual do Contrato.
- 6.3 O valor estipulado no item 6.1 será diluído mensalmente, cabendo ao CONTRATANTE acompanhar a execução através de relatórios expedidos pelas partes sendo de responsabilidade exclusiva do CONTRATANTE o controle de gastos mensais e globais deste contrato.
- 6.4 A remuneração pela prestação de serviços será aquela estipulada pela(s) Tabela(s) Oficial(is) de Honorário(s) de Saúde da ICISMEP anexa(s) ao presente contrato.
- 6.5 O valor total do presente contrato poderá ser alterado para mais ou para menos, a critério da Administração Municipal, conforme necessidades decorrentes.

VII DA DOTÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 7.1 As despesas decorrentes do objeto deste contrato, correrão à conta da Dotação Orçamentária nº 02.015.000.10792.0065.2.120.3370.7000FR102PP992 e de sua correlatas no exercício de 2014.

VIII DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E COBRANÇA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 8.1 O CONTRATADO apresentará mensalmente ao CONTRATANTE, documentos de cobrança e notas fiscais conforme a seguir:
 - 8.1.1 O serviço descrito no item 2.1.1 será atestado por intermédio de planilhas comprovadas encaminhadas ao Serviço de Regulação da SMS de Ouro Preto, com os quantitativos mensais de execução dos procedimentos ambulatoriais e hospitalares até o 5º dia útil subsequente ao mês de realização dos mesmos.
 - 8.1.1.1 Caso seja de interesse do CONTRATANTE a emissão de relatório detalhado com nome do paciente atendido, data, hora, local e procedimento realizado, caberá ao mesmo solicitar a mesma informando a ICISMEP, considerando o site oficial da Instituição



www.icismp.org.br link "Acesso Regulação" para a realização da consulta.

- 8.1.2 Os serviços descritos no Item 2.1.2 serão comprovados pelo município CONTRATANTE, mediante autorização previamente em documento próprio, através de relatório de serviços com planilha descritiva, contendo os nomes completos dos profissionais médicos, seus respectivos registros no CRM, tipo de serviço, quantitativo e carga horária dos Serviços executados pelos profissionais médicos, devidamente assinada pelo Gestor da SMS de Ouro Preto-MG, até o 10º (décimo) dia útil ao fim do interregno do serviço (período de prestação de serviço).
- 8.1.2.1 Caso detectada inconsistência (erro, falha ou falta de processamento dos relatórios apresentados) bem como distorções entre o a Autorização de Serviço e o relatório apresentado, serão as respectivas inconsistências apontadas e remetida ao setor competente do município de Ouro Preto (MG) para correção.
- 8.1.2.2 O prazo de correção pelo CONTRATANTE será de até 2 (dois) dias úteis, ficando pendente a emissão da Nota Fiscal até que as correções sejam promovidas e validadas pelo setor competente da CONTRATADA.
- 8.1.2.3 Enfrentadas as situações previstas neste item e seus subitens, será de responsabilidade do CONTRATANTE a não quitação dos prestadores de serviço contratados para atendimento ao município, inclusive as consequências decorrentes da não quitação dos débitos.
- 8.2 Após o encaminhamento dos documentos comprobatórios especificados nos itens 8.1.1 e 8.1.2 a ICISMEP remeterá ao contratante documentos de cobrança/nota fiscal conforme prazos a seguir:
- 8.2.1 Para os serviços designados no 2.1.1 até o 5º dia útil do mês subsequente;
- 8.2.2 Para os serviços designados no item 2.1.2, até o 2º dia útil subsequente à entrega das informações estabelecidas do item 8.1.2.
- 8.3 A emissão por parte da CONTRATADA do documento fiscal de cobrança dos serviços descritos no item 2.1.2, será condicionada a apresentação da nota de empenho e relatório de serviços com planilha descritiva de serviços médicos devidamente assinados pelo Gestor Municipal.
- 8.4 A Nota fiscal/fatura de apresentação de produção mensal dos serviços constantes no item 2.1.1 constará o caráter ambulatorial ou hospitalar da prestação de serviços, o local de realização dos procedimentos e/ou serviços.



com listagem descritiva dos quantitativos e do período (competência) de execução dos mesmos.

8.5 A remuneração pelos serviços serão efetuadas de acordo com os valores discriminados na(s) Tabela(s) Oficial(is) de Serviço(s) de Saúde da Instituição, pelo CONTRATANTE e CONTRATADA até o 5º (quinto) dia útil subsequente a apresentação da cobrança/nota fiscal.

8.6 No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios a taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

8.6.1 - O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

8.7 O CONTRATADO, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias no pagamento devido pelo CONTRATANTE, fica livre de qualquer responsabilidade pelo não atendimento do paciente amparado pelo SUS, bem como, atendimento nas unidades do município demandante, ressalvadas as situações de calamidade pública ou grave ameaça da ordem interna ou as situações de urgência e emergência.

IX. DO REAJUSTAMENTO

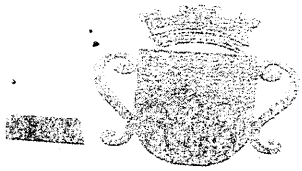
9.1 Qualquer recomposição de preços existente ocorrerá nos termos do artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei Federal nº 8.665/1993, bem como nas situações de reajuste da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS pelo Ministério da Saúde, reajuste na Tabela(s) Oficial(is) de Serviços de Saúde da TOISMEP, credenciamento de novos serviços e/ou procedimentos, remanejamentos de verbas, alterações de recursos do Tesouro Estadual.

X. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1 O presente Contrato terá vigor de 27 de novembro de 2018 à 27 de novembro de 2019, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, desde que haja interesse do Município e acordo entre as partes.

10.2 Ocorrendo uma das hipóteses previstas no art. 37, inciso II da Lei Federal nº 8.665/1993, a vigência do contrato prevista no item anterior poderá ser prorrogada mediante Termo Aditivo.

10.3 A duração do Contrato fica atrelada à vigência do respectivo crédito orçamentário.



12.1.3. Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor da Ordem de Serviço, por ocorrência;

12.1.4. Multa de 10% (zero vírgula três por cento) a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias no cumprimento de obrigação contratual ou legal.

12.2. O inadimplemento contratual poderá ensejar, além das sanções acima, a suspensão das atividades e/ou rescisão unilateral do presente contrato, assegurada a ampla defesa e o contraditório, nos termos da Cláusula XI do presente contrato.

12.3. As sanções previstas nos itens 12.1.3 e 12.1.4, poderão ser aplicadas em conjunto, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

12.4. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido de multa pelo CONTRATANTE a INSTITUIÇÃO, este será cobrado judicialmente.

12.5. As multas e penalidades previstas neste contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime o CONTRATANTE da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados a ICISMSP por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

XIII. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Os ajustes logísticos e operacionais deste CONTRATO são definidos pelo CONTRATADO através de participação efetiva do CONTRATANTE por meio de reuniões periódicas realizadas com os Secretários de Saúde de todos os municípios integrantes do CONTRATADO.

13.2. O presente Contrato reger-se-á pelas suas cláusulas e pelas normas regulamentadoras de Lei Federal nº 11.107/2005 e Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores.

13.3. Nos termos da norma de artigo 48, inciso V da 7ª Adesão ao Contrato de Consórcio Público e Implantação, por período superior a 60 (sessenta) dias com as obrigações financeiras perante o Consórcio é causa de exclusão do ente contratante.

XIV. DO FORO

14.1. Fica eleito o foro de Comarca de Ouro Preto para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, e, em qualquer hipótese, a quaisquer outros, por mais expresso que seja.



**OURO
PRETO**
PREFEITURA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Praça Américo Lopes, 91, Pilar
Ouro Preto - Minas Gerais 35400-000
(31) 3555-3260

XI. DA RESCISÃO E SUSPENSÃO

- 11.1 Constituem motivos para rescisão do presente CONTRATO, seja pelo CONTRATANTE, seja pelo CONTRATADO, o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos abaixo especificados, sem prejuízo da multa prevista na Cláusula anterior:
- 11.1.1 Determinada por ato unilateral, motivado pela Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e plena defesa, nos casos do artigo 78, incisos I a XIII e XVII e parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 11.1.1.1 Caso seja de conveniência da Contratada aplicar o §8º do artigo 78 da Lei 8.666/93, caberá a esta notificar a Contratante a suspensão das atividades com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.
- 11.1.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração.
- 11.1.3 Judicial, nos termos da legislação.
- 11.2 Ocorrendo a rescisão, à CONTRATADA caberá receber o valor da prestação de serviços, devidamente comprovado, até a data da rescisão, se houver.
- 11.3 O CONTRATADO, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias no pagamento devido pelo CONTRATANTE, fica livre de qualquer responsabilidade pelo não atendimento do paciente amparado pelo SUS, bem como, atendimento nas unidades do município demandante, ressalvadas as situações de calamidade pública ou grave ameaça da ordem interna ou as situações de urgência e emergência no montante máximo de 30% das atividades prestadas.
- 11.3.1 Nos termos do item 11.3, a suspensão será precedida de notificação prévia 24 (vinte e quatro) horas de início da paralisação.

XII. - DAS MULTAS E PENALIDADES

- 12.1 - Pelo descumprimento ou atraso injustificado na execução de qualquer obrigação estabelecida neste contrato, sujeitará o CONTRATANTE nas seguintes penalidades:
- 12.1.1. Advertência por escrito;
- 12.1.2. Multa no importe de até 10% sobre o valor total do contrato, considerando a regra a seguir:

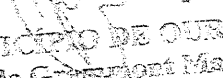



**OURO
PRETO**
PREFEITURA

ADMINISTRADORA GERAL DO MUNICIPIO
Praça Américo Lopes, 91. Pilar
Ouro Preto - Minas Gerais 35400-000
(31) 3559-3260

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Ouro Preto (MG), 27 de novembro de 2018.


MUNICIPIO DE OURO PRETO
Júlio Ernesto de Grassmann Machado de Araújo
Prefeito de Ouro Preto


JOÃO LUIZ TEIXEIRA
ICISMEF
Secretário Executivo

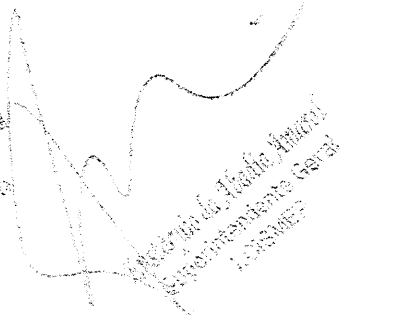

Secretário de João Amador
Administrador Geral
ICISMEF

TABELA 08 - CARDIOLOGIA

CODIGO	DESCRICAO	VALOR SUS	VALOR ICISMEP
01.01.01.007-2	CONSULTA MEDICA EM ATENCAO ESPECIALIZADA (CARDIOLOGIA)	44,00	44,00
TOTAL DO PACOTE			
01.01.01.008-4	ECG (COM O GRAFIA TRANSDUTOR)	18,00	18,00
01.01.01.009-3	TESTE ESFORCO (TESTE ERGOMETRICO)	57,00	57,00

TABELA 9 - NEUROLOGIA

CODIGO	DESCRICAO	VALOR SUS	VALOR ICISMEP
01.01.01.007-2	CONSULTA MEDICA EM ATENCAO ESPECIALIZADA (NEUROLOGIA)	33,00	33,00
TOTAL DO PACOTE			
01.01.01.008-3	ELETRONEUROMIOGRAFIA DOS MEMBROS INFERIORES (MIMIS BILATERAL OU DOS MEMBROS SUPERIORES (MIMIS BILATERAL)	216,00	216,00
TOTAL DO PACOTE			
01.01.01.009-3	ELETRONEUROMIOGRAFIA DOS MEMBROS INFERIORES (MIMIS UNILATERAL)	108,00	108,00
01.01.01.010-8	ELETRONEUROMIOGRAFIA DOS MEMBROS SUPERIORES (MIMIS BILATERAL)	108,00	108,00

TABELA 10 - MAMOGRAFIA

CODIGO	DESCRICAO	VALOR SUS	VALOR ICISMEP
01.04.03.003-0	MAMOGRAFIA DIAGNOSTICA OU DE AVALIACAO PERIODICA BILATERAL - MAC	45,00	45,00
01.04.03.003-0	MAMOGRAFIA DIAGNOSTICA OU DE AVALIACAO PERIODICA UNILATERAL - MAC	22,50	22,50
01.04.03.008-0	MAMOGRAFIA BILATERAL PARA RASTREAMENTO - MULHERES DE 35 A MENOPAUSEA	45,00	45,00
01.04.03.008-0	MAMOGRAFIA BILATERAL PARA RASTREAMENTO - MULHERES DE 35 A 39 ANOS - MAC	45,00	45,00
01.04.03.012-3	MAMOGRAFIA BILATERAL PARA RASTREAMENTO - MULHERES DE 40 A 49 ANOS - MAC	45,00	45,00

TABELA 11 - RISCO CIRURGICO

CODIGO	DESCRICAO	VALOR SUS	VALOR ICISMEP
01.01.01.007-2	CONSULTA MEDICA EM ATENCAO ESPECIALIZADA (CONSULTA MEDICA PARA AVALIACAO PRE-QUIRURGICA E EMISSAO DE LAUDO DE RISCO CIRURGICO)	38,38	38,38
01.01.01.007-2	CONSULTA MEDICA EM ATENCAO ESPECIALIZADA (CONSULTA MEDICA PARA AVALIACAO PRE-QUIRURGICA E EMISSAO DE LAUDO DE RISCO CIRURGICO)	38,38	38,38
TOTAL DO PACOTE			
01.01.01.007-2	CONSULTA MEDICA EM ATENCAO ESPECIALIZADA (CONSULTA MEDICA PARA AVALIACAO PRE-QUIRURGICA E EMISSAO DE LAUDO DE RISCO CIRURGICO)	5,15	5,15
01.01.01.007-2	CONSULTA MEDICA EM ATENCAO ESPECIALIZADA (CONSULTA MEDICA PARA AVALIACAO PRE-QUIRURGICA E EMISSAO DE LAUDO DE RISCO CIRURGICO)	239,85	239,85
01.01.01.007-2	CONSULTA MEDICA EM ATENCAO ESPECIALIZADA (CONSULTA MEDICA PARA AVALIACAO PRE-QUIRURGICA E EMISSAO DE LAUDO DE RISCO CIRURGICO)	209,88	209,88
01.01.01.007-2	CONSULTA MEDICA EM ATENCAO ESPECIALIZADA (CONSULTA MEDICA PARA AVALIACAO PRE-QUIRURGICA E EMISSAO DE LAUDO DE RISCO CIRURGICO)	117,88	117,88

TABELA 12 - DERMATOLOGIA

CODIGO	DESCRICAO	VALOR SUS	VALOR ICISMEP
01.01.01.007-2	CONSULTA MEDICA EM ATENCAO ESPECIALIZADA (DERMATOLOGIA)	42,00	42,00
01.01.01.007-2	CONSULTA MEDICA EM ATENCAO ESPECIALIZADA (DERMATOLOGIA)	42,00	42,00
TOTAL DO PACOTE			
01.01.01.007-2	CONSULTA MEDICA EM ATENCAO ESPECIALIZADA (DERMATOLOGIA)	65,00	65,00
01.01.01.007-2	CONSULTA MEDICA EM ATENCAO ESPECIALIZADA (DERMATOLOGIA)	3,00	3,00
01.01.01.007-2	CONSULTA MEDICA EM ATENCAO ESPECIALIZADA (DERMATOLOGIA)	11,00	11,00

TABELA 13 - SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR MEDICOS

DESCRICAO	VALOR SUS	VALOR ICISMEP
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MEDICO (POR HORA DE TRABALHO)	RS	135,00
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MEDICO PARA ATENDIMENTO EM URGENCIA/EMERGENCIA (POR HORA DE TRABALHO)	RS	167,00
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MEDICO EM PEDIATRIA (POR HORA DE TRABALHO)	RS	180,00
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MEDICO ESPECIALISTA (POR HORA DE TRABALHO)	RS	150,00
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MEDICO CONSULTOR (POR HORA DE TRABALHO)	RS	207,00
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MEDICO PLANTONISTA (PLANTAO DE 12 HORAS)	RS	1.394,00

TABELA 14 - EXAMES LABORATORIAIS

CODIGO	DESCRICAO	VALOR SUS	VALOR ICISMEP
DEBILITAMENTO DE PROLETO MEDICO COM FUZILIDADE DE SANGUE			
2.02.02.038-0	HEMOGRAMA COMPLETO	4,11	4,11
2.02.02.038-0	HEMOGRAMA COMPLETO	1,85	1,85
2.02.02.047-3	DOSAGEM DE GLICOSE	3,77	3,77
2.02.02.047-3	DOSAGEM DE GLICOSE	2,73	2,73
2.02.02.047-3	DOSAGEM DE GLICOSE	3,70	3,70
2.02.02.047-3	DOSAGEM DE GLICOSE	14,46	14,46
TOTAL DO PACOTE			
2.02.02.038-0	HEMOGRAMA COMPLETO	4,11	4,11
2.02.02.038-0	HEMOGRAMA COMPLETO	1,85	1,85
2.02.02.047-3	DOSAGEM DE GLICOSE	3,77	3,77
2.02.02.047-3	DOSAGEM DE GLICOSE	2,73	2,73
2.02.02.047-3	DOSAGEM DE GLICOSE	3,70	3,70
2.02.02.047-3	DOSAGEM DE GLICOSE	14,46	14,46
TOTAL DO PACOTE			
2.02.02.038-0	HEMOGRAMA COMPLETO	4,11	4,11

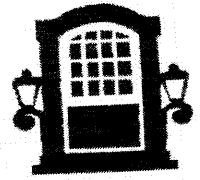


100000024913

2

Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS



Gabinete da Vereadora Regina Braga

REQUERIMENTO: 389/18

A Mesa Diretora da
Câmara Municipal de Ouro Preto

Senhor Presidente.

Solicito a Vossa Excelência, nos termos regimentais desta Casa, ouvido o plenário, seja o presente **REQUERIMENTO** encaminhado ao Prefeito, solicitando as seguintes informações em relação às contratações de serviços e de mão de obra da Prefeitura Municipal de Ouro Preto com o ICISMEP - Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba.

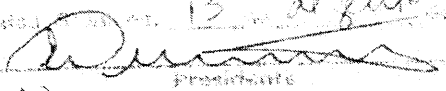
- o que efetivamente já foi contratado de serviços; incluindo toda e qualquer prestação de serviços;
- o que efetivamente já foi contratado de mão de obra, incluindo toda e qualquer contratação de mão de obra;
- o que ainda está previsto para ser contratado, tanto de serviços quanto de mão de obra;
- quais os valores de contratações de serviços e de contratações de mão de obra já foram liquidados, pagos e a liquidar;

Solicitamos que as referidas informações venham bem detalhadas; especificando cada contratação e seus respectivos valores.

Solicitamos ainda cópia de todos os contratos firmados entre a Prefeitura Municipal e o ICISMEP, inclusive o contrato de rateio se for o caso.

Sala de Sessões, 12 de Dezembro de 2018.


Vereadora Regina Braga - PSDB

APROVADO em única sessão
 Por _____
 Data de _____ 13 de dezembro 2018

 Presidente

Art. 115, inciso I, da CF/88
Art. 17, inciso I, da Lei Orgânica

Lu